

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Sala das Comissões, em 13-11-90.  
Apresentado pela Comissão de Assuntos Municipais em seu Parecer nº 1252, de 1990, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 651/90, cujo texto encontra-se anexado ao de nº 3510/88.

**PROJETOS DE LEI**

**Projeto de Lei nº 597, de 1990**

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.  
A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:  
Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Lar Escola Recanto Cristão, com sede em São Paulo, Capital.

Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O Lar Escola Recanto Cristão, com sua sede na Av. 9 de Julho, 4805, na capital paulista, tem por finalidade promover a assistência social e recreativa e a orientação educacional para crianças e adolescentes, comprovadamente carentes.

Representando o esforço filantrópico das Igrejas de Cristo, que operam em nosso país, o Lar Escola Recanto Cristão não tem finalidades lucrativas, conforme determinaram seus Estatutos em vigor e constantes provas de seus relatórios anexados a este projeto de lei.

É mais um vigoroso concurso da comunidade, orientada ao atendimento das necessidades básicas do ser humano, em sua vocação de estabilidade e segurança.

No reconhecimento dos elevados méritos do programa assistencial do Lar Escola Recanto Cristão, esperamos que os ilustres pares, membros desta Assembleia Legislativa, aprovelem o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 12-11-90

a) *Ivan Espindola de Ávila*

**ATOS ADMINISTRATIVOS**

**Decisão nº 1090/90, da Mesa**

De 13-11-90

**Exonerando**, nos termos da 1ª parte do item 2 do § 1º do artigo 58 da Lei Complementar nº 180, de 12 de maio de 1978, Edmundo Vieira Santos, RG 18.883.862-4, do cargo que vem exercendo de Agente de Segurança Legislativa do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, Faixa 11 da Tabela I, do SPC-1, da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 25 da Lei Complementar nº 586, de 21 de dezembro de 1988, a partir de 18 de agosto de 1990.

**Despachos da Diretoria Geral**

De 9-11-90

**Declarando:**

que fica incorporada aos vencimentos de Maria Solange Urban Ribeiro Araújo, RG 12.580.893, a gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete, a partir de 6-11-90.

De 12-11-90

**Atribuindo gratificação de representação a:**

Sílvio Cesar Chiapina Baroni, RG 12.179.609, de 25% da Faixa 30 da EV Cargos em Comissão (Departamento Parlamentar), a partir de 1-11-90;

Josefina Bolfer, RG 3.967.362, de Diretor Técnico de Serviço (Departamento Administrativo), a partir de 16-11-90;

Bernadete Tedeschi Vitta Ribeiro, RG 8.457.880, de Auxiliar Parlamentar (Secretaria da Bancada do PTB), a partir de 29-10-90;

Mauro Cristóvão Moreira, RG 15.101.039, de 25% da Faixa 30 da EV Cargos em Comissão (Departamento Administrativo), a partir de 16-11-90;

Marcos Leopoldo Tasca, RG 13.892.082, de Auxiliar Parlamentar (Secretaria da Bancada do PMDB), a partir de 8-11-90.

**Cessando gratificação de representação atribuída a:**

Sílvio Cesar Chiapina Baroni, RG 12.179.609, de Auxiliar de Serviço de Gabinete (Secretaria da Bancada do PMDB), a partir de 1-11-90.

**Despachos do Subdiretório Geral**

De 9-11-90

**Concedendo:**

o salário-família a Bernadete Tedeschi Vitta Ribeiro, RG 8.457.880, referente aos seus 1º e 2º dependentes a partir de outubro de 1990;

à vista do pronunciamento da Divisão de Assistência Médica, Prorrogação de licença para tratamento de saúde a Paulo Roberto W. de Oliveira, RG 5.658.988, 30 dias, a partir de 1-11-90.

**Por doença em pessoa da família:**

Maria José de Jesus Martins, RG 5.500.656, 8 dias, a partir de 6-11-90;

Sylvio Fernandes de Oliveira, RG 4.657.507, 45 dias, a partir de 15-10-90.

**Comissões**

**CONVOCAÇÕES**

**Comissão de Assuntos Municipais**

RELATÓRIO NORMATIVO RELATIVO AOS PROCESSOS DA REVISÃO DA DIVISÃO TERRITORIAL — ADMINISTRATIVA DO ESTADO

Considerando que a Constituição Federal, promulgada em 5 de outubro de 1988, ao dispor sobre a criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios, no seu artigo 18, § 4º, transfere para os Estados a competência para, por meio de lei complementar, fixar os requisitos para as proposições da espécie;

Considerando que, em decorrência deste dispositivo constitucional, foi sancionada, no âmbito do nosso Estado, a Lei Complementar nº 651, de 31 de julho de 1990, que estabeleceu os requisitos a serem cumpridos para a criação, fusão, incorporação e desmembramento de Municípios, bem como a criação, organização e supressão dos Distritos;

Considerando o disposto nos artigos 211, § 1º, 216 e 218 da VI Consolidação do Regimento Interno desta Casa, alterados pela Resolução nº 661/88, esta Comissão resolve elaborar a lista dos requisitos a serem cumpridos em consonância com a referida lei complementar estadual, e adotar o procedimento a ser seguido, nos diversos casos, por este órgão técnico, conforme descrito a seguir:

**Para a criação de Município**

I-1) Representação formalizada com a assinatura de, no mínimo 100 (cem) eleitores domiciliados na área que se deseja emancipar, encaminhada a um Deputado Estadual ou diretamente à Mesa da Assembleia Legislativa, fixando-se até o dia 30 de abril o prazo para a sua entrega;

I-2) Excepcionalmente, no corrente ano de 1990, conforme prevê o artigo 5º das Disposições Transitorias da Lei Com-

plementar nº 651/90 as renovações de pedido da espécie, ainda não efetuadas, poderão ser formalizadas até o dia 29 de agosto;

I-3) As condições indispensáveis e cumulativas para a criação de Municípios, conforme prevê o artigo 2º da Lei Complementar 651/90;

I-4) ser Distrito há mais de 2 (dois) anos;

II — possuir em sua área territorial, no mínimo 100 (cem) eleitores, número este que deverá ser devidamente comprovado, através de certidão expedida pelo Egregio Tribunal Regional Eleitoral ou pelo Juízo Eleitoral da Comarca onde se situa o distrito;

III — ter centro urbano constituído;

IV — apresentar solicitação de continuidade de três quilômetros, no mínimo, entre o seu perímetro urbano, delimitado pelo competente órgão técnico do Estado e o do Município de origem, executando-se os Distritos integrantes de Regiões Metropolitanas ou aglomerados urbanos;

V — não interromper a continuidade territorial do Município de origem, bem como preservar a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, ouvido o competente órgão técnico do Estado;

§ 1º — Não será permitida a criação de Município, desde que esta medida implique, para o Município ou Municípios de origem, na perda das condições exigidas neste artigo;

§ 2º — A área da nova unidade municipal independe de ser Distrito quando pertencer a mais de um Município, ressalvada a Região Metropolitana de São Paulo, preservada a continuidade territorial;

O procedimento adotado por esta Comissão de Assuntos Municipais será o seguinte:

I — solicitar à Secretaria de Economia e Planejamento para que, por intermédio do Instituto Geográfico e Cartográfico, proceda aos estudos e preste as informações cabíveis quanto ao preenchimento dos requisitos exigidos para a criação dos Municípios (artigos 2º e 3º da Lei Complementar 651/90);

II — solicitar ao Egregio Tribunal Eleitoral a informação adequada para o cumprimento do exigido no inciso II do artigo 2º da Lei Complementar 651/90;

**Conclusão**

I — Uma vez declarado pela Comissão de Assuntos Municipais que o pedido, através do parecer por ela exarado, está formalizado na conformidade do que prescreve a lei, bem como atendidos os requisitos a que ela se refere, o processo será encaminhado ao Senhor Presidente da Casa a fim de que, nos termos do disposto no § 4º da Lei Complementar 651/90, seja acolhida a manifestação do Plenário a respeito da solicitação do plebiscito;

II — A Comissão de Assuntos Municipais apreciará as informações prestadas pelos órgãos técnicos, após o que deliberará sobre o prosseguimento ou arquivamento do processo;

III — Os processos que retornarem do Egregio Tribunal Regional Eleitoral com o resultado do plebiscito favorável, até o dia 20 de novembro, serão incluídos no projeto de lei de revisão elaborado dentro do prazo de 20 (vinte) dias e apresentado pela Comissão de Assuntos Municipais à Mesa da Assembleia Legislativa;

IV — Os processos cujo resultado do plebiscito, enviado pelo Tribunal Regional Eleitoral, for desfavorável à emancipação, serão arquivados;

V — Os processos encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral com solicitação de plebiscito, desde que tenham atendido o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 1º e no art. 2º da Lei Complementar 651/90, se não forem devolvidos a esta Casa até a data de 20 de novembro, ficam com sua tramitação assegurada para o exercício subsequente;

VI — A solicitação de tramitação de processos constituídos no exercício anterior poderá ser formulada por qualquer Deputado à Mesa da Assembleia, aproveitando-se todos os documentos e informações neles contidos. Nesse caso cabe à Comissão solicitar a atualização dos dados referentes a condição de eleitor dos signatários da representação bem como o número de eleitores do Distrito que pretende se emancipar;

As informações prestadas pelo IGC, quando conclusivas no sentido favorável à emancipação, dispensam atualização;

VII — Os processos cuidando de medidas da espécie que já tenham sido encaminhados ao Tribunal Regional Eleitoral com pedido de realização de plebiscito, em desconformidade com o previsto nos §§ 1º e 4º do art. 1º e art. 2º da Lei Complementar 651/90, deverão retornar a esta Casa, mediante solicitação do Senhor Presidente, a fim de que sejam cumpridos estes dispositivos legais acima citados.

Para a Fusão, Incorporação e Desmembramento dos Municípios:

2-1) Representação formalizada com a assinatura de, no mínimo, 100 (cem) eleitores domiciliados na área que se pretende fundir, incorporar ou desmembrar, encaminhada a um Deputa-

do Estadual ou diretamente a Mesa da Assembleia Legislativa, fixando-se até o dia 30 de abril de cada ano o prazo para a sua entrega;

2-2) Além disso, nesses casos, os requisitos a serem cumpridos são aqueles a que se referem os §§ 2º, 3º e 4º do art. 1º, bem como o § 1º, inciso V do art. 2º da Lei Complementar 651/90;

O procedimento a ser adotado por esta Comissão de Assuntos Municipais para as medidas da espécie é o seguinte:

I — Solicitar à Secretaria de Economia e Planejamento para que, através do Instituto Geográfico e Cartográfico (IGC), proceda aos estudos e preste as informações necessárias quanto ao preenchimento dos requisitos exigidos para a fusão, incorporação e anexação territorial;

II — Atendidas as exigências legais, este órgão técnico adotará as providências estabelecidas para a criação de Municípios.

**Para a Criação de Distritos**

Quando aos Distritos, esta Comissão de Assuntos Municipais, considerando que o artigo 30 da Constituição da República em seu inciso IV atribuiu competência específica aos Municípios para a criação, organização e supressão, entende que os procedimentos da espécie deverão ser arquivados, uma vez que não mais compete ao Estado o trato do assunto.

Sala das Comissões, em 13-11-90

Aprovado o Relatório Normativo relativo aos processos da revisão da divisão territorial-administrativa do Estado — Plenário Tiradentes, em 13-11-90.

Deputado ALCIDES BIANCHI — Presidente.

**ATAS**

**Comissão de Assuntos Municipais**

ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA PRIMEIRA LEGISLATURA

Aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa, às dezesseis horas e trinta minutos, realizou-se no Plenário Tiradentes do Palácio Nove de Julho a terceira reunião ordinária da Comissão de Assuntos Municipais da quarta sessão legislativa da décima primeira legislatura, sob a presidência do Deputado Alcides Bianchi. Estiveram presentes os Deputados Tonca Falseti, Luiz Furlan e, na qualidade de membro substituto, Maurício Najjar. Havendo número regimental, foi aberta a reunião, sendo dispensada a leitura da ata da reunião anterior, que foi considerada aprovada. Passou-se então à apreciação da pauta que se segue. Item 1 — Processo 3.620/89, de autoria do Deputado Marcelino Romano Machado, visando à emancipação de Ibitiúva. Foi aprovado o parecer do relator, Deputado Tonca Falseti, pelo arquivamento. Item 2 — Processo 2.543/90, de autoria do Deputado Mattos Silveira, visando à emancipação de Engenheiro Coelho. Foi aprovado o parecer do relator, Deputado Lobbe Neto, propondo projeto de resolução. Item 3 — Processo 3.964/90, de autoria da Deputada Eni Galante, visando à emancipação de Morciria César. Foi aprovado o parecer do relator, Deputado Tonca Falseti, propondo projeto de resolução, tendo recebido voto com restrições do Deputado Maurício Najjar. Item 4 — Processo 3.642/88, de autoria do I.G.C. (Instituto Geográfico e Cartográfico), visando à alteração das divisas entre Araras e Conchal. Foi aprovado o parecer do relator, Deputado Tonca Falseti, propondo o arquivamento. Item 5 — Processo 3.665/88, de autoria do I.G.C., visando à alteração das divisas entre Aparecida D'Oeste e Santa Fé do Sul. Foi aprovado o parecer do relator, Deputado Tonca Falseti, propondo o arquivamento. Item 6 — Processo 3.667/88, de autoria do I.G.C., visando à alteração das divisas entre Piraju e Sarutaiá. Foi aprovado o parecer do relator, Deputado Tonca Falseti, propondo o arquivamento. Antes de se encerrarem os trabalhos, o Deputado Tonca Falseti propôs que a Comissão tentasse junto à Presidência colocar os projetos de resolução referentes a emancipações na ordem do dia. Em seguida, o Senhor Presidente convocou uma reunião extraordinária para próxima terça-feira, dia 13-11-90, às dezesseis horas e trinta minutos, a fim de alterar o relatório normativo da Comissão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião. Em tempo, esclareço que estiveram ausentes os Deputados Lobbe Neto, Sebastião Bognar, Arhimedes Lammoglia e Marcelino Romano Machado. A presente ata foi lavrada por mim, Isabel Cristina Cunha Queiroz, secretária da Comissão, que assino após o Senhor Presidente.

Aprovada em reunião de 13-11-90.  
DEPUTADO ALCIDES BIANCHI, Presidente  
Isabel Cristina Cunha Queiroz, Secretária

**DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**

**Prefeituras, Câmaras e Autarquias Municipais**

As propostas serão recebidas até às 14:00 horas do dia 29 de novembro de 1990, sendo abertas logo após, às 14:00 horas do mesmo dia, ficando esclarecido que não serão consideradas as propostas das firmas que não retirarem o requerimento completo.

Departamento de Compras, 13 de novembro de 1990.

(A debitar) (14)

**BARUERI**

Prefeitura Municipal de Barueri

Contrato 354/90

Contratante — Prefeitura Municipal de Barueri

Contratado — Viacec — Engenharia e Com. Ltda

Objeto — Execução de Guias, sarjetas e passeio de concreto em trecho da Rua Marechal Deodoro, Jd. Belval.

Convite 389/90

Valor Estimado — Cr\$ 1.759.600,00

Recursos — 0501 — 10585751.003 — 4110.00

Carlos Alberto Bel Corrent, Prefeito Municipal

Contrato 352/90

Contratante — Prefeitura Municipal de Barueri

Contratado — Rita Carvalho Promoções Artísticas Ltda.

Objeto — O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços artísticos da contratada à contratante, nas datas e local a seguir discriminados:

Artistas: Fabo Junior, Banda e Coral, Sandra de Sá, Banda e Coral, Arnado Batista e Banda

Dia — 22 de dezembro de 1990, às 20:00 horas

Som contratado — Proaldio — Som Renovado S.C. Ltda

Iluminação — Focus Light — Iluminação S.C. Ltda

Local dos shows — Praça dos Trabalhadores — Centro — Barueri

Valor Estimado — Cr\$ 8.700,00

Recursos — 024 — 05462242.011-3132.10

Carlos Alberto Bel Corrent, Prefeito Municipal

Contrato 353/90

Contratante — Prefeitura Municipal de Barueri

Contratado — Construtora Guzmanes S.A

Objeto — Execução de capotamento atáctico e serviços complementares nas ruas Golfinho e Tubarão (Jd. Paraíso) e trecho da Rua Monaco (Pq. Sta. Luzia)

Convite — 492/90

Valor estimado — Cr\$ 1.900.114,00

Recursos — 0501 — 10585751.003-4110.00

Carlos Alberto Bel Corrent, Prefeito Municipal

(A debitar) (14)

**ÁLVARO DE CARVALHO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

EDITAL Nº 58/90

TOMADA DE PREÇOS Nº 03/90

Acha-se aberto no Setor de Compras desta Prefeitura TOMADA DE PREÇOS, para aquisição de 01 (um) Veículo Santana 1.8, 02 (duas) portas, cor metálico, 0x

Encerramentos: 03 de Dezembro de 1990, às 14:00 horas, e abertura dos envelopes no mesmo dia às 14:00 horas.

Oferta completa e maiores informações, poderão ser obtidos no Setor de Compras da Prefeitura, no horário normal de expediente, das 12:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta-feira.

Álvaro de Carvalho, 12 de Novembro de 1990.

ANTÔNIO FRANCIELINO

Prefeito Municipal

(R\$ 7.465,00) (16)

**ARUJÁ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

TOMADA DE PREÇOS Nº 101/90

Objeto: "Aquisição de 0101 (cento e um) conjuntos completos de lixo".

O regulamento completo desta TOMADA DE PREÇOS poderá ser retirado na Tesouraria Municipal, mediante o pagamento da Taxa de Expediente no valor de Cr\$ 2.000,00 (DOIS MIL CIENTOS), de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, à Av. Benedito Manoel dos Santos, 369 - CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE ARUJÁ. As informações e melhores esclarecimentos serão fornecidos pelo Departamento de Compras da Prefeitura, nas dias, horas e endereço supra mencionados ou pelo telefone (011) 465-1000 - ramal 37 e ou 60.